



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 430

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 45\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 21:654, 21:655 e 21:656 — Aprovam respectivamente os quadros e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana (Hospital de Charnais), concelho de Alenquer; Irmandade do Senhor dos Passos, administradora do Hospital de Seixas Penetra, de Canelas, concelho de Pêso da Régua, e Irmandade de Santo António dos Congregados, do Pôrto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Letónia aderido às Convenções para a unificação de certas regras em matéria de abalroamento e para a unificação de certas regras em matéria de assistência e de salvamento marítimos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:654

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana (Hospital de Charnais), concelho de Alen-

quer, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico do serviço do Hospital	120\$500
1 enfermeiro	1.200\$000
1 enfermeira	960\$500
1 criado	720\$500
1 lavadeira do Hospital	480\$500
1 capelão de Ribafria	96\$500
1 ermitão de Ribafria	2\$40
1 capelão do Hospital	120\$500
1 acólito do Hospital	60\$500

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

Decreto n.º 21:655

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Irmandade do Senhor dos Passos, administradora do Hospital Seixas Penetra, de Canelas, concelho de Pêso da Régua, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	100\$500
1 sacristão	180\$500
1 facultativo	1.000\$000
1 enfermeira	600\$500

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1932.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

Decreto n.º 21:656

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Irmandade de Santo António dos Congregados, do Pôrto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

	Igreja
1 capelão-mor	180\$500
1 capelão	120\$500